



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 968, 20 de Setembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Reparcèlement de débitos do Município de Reserva do Iguaçu com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO O SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o reparcèlement dos débitos do Município de Reserva do Iguaçu com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, relativos a competências até dezembro de 2016, de acordo com a Medida Provisória 778 de 16 de maio de 2017.

Art. 2º- Os débitos a que se refere o artigo 1º deverão ser quitados, no âmbito de cada órgão:

- Pagamento á vista de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas até dezembro de 2017;

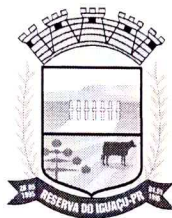
- Pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de 25% das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais; e

b) de 80% de juros de mora.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do primeiro mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2017.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal